



Portaria SGP nº 1.299/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II da Lei 5.881, de 2017, e

CONSIDERANDO a decisão exarada no Processo Administrativo Sancionador nº 001/2022, em face da empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda – EPP que administrava os créditos de vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos e inativos, por meio de cartão magnético, Contrato nº 200/2017 de 18 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a retenção de pagamento nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2022 tinha também a função de garantir o adimplemento dos saldos acumulados nos cartões magnéticos relativos ao vale alimentação;

CONSIDERANDO a vedação do enriquecimento ilícito e a aplicação dos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa, com destaque para a legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a possibilidade do reconhecimento administrativo de crédito devido aos servidores públicos ativos e inativos em razão das consequências advindas da rescisão unilateral de contratos administrativos;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1863782/AL, julgado em 23/06/2020 (DJe 29/06/2020) no sentido de que o crédito administrativamente reconhecido não poderá ter o seu pagamento condicionado indefinidamente à manifestação de oportunidade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reconhecimento administrativo dos créditos dos servidores públicos municipais ativos e inativos relativos aos saldos de valores não utilizados no cartão alimentação Sindplus, em razão da rescisão unilateral do contrato nos termos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2022.



Parágrafo único. Serão considerados para fins de reconhecimento, os valores individuais apurados pela Sindplus até o mês de abril de 2022, data da retenção administrativa dos pagamentos à empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda – EPP.

Art. 2º O Departamento Administrativo e Financeiro de Pessoal (Folha de Pagamento) da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas será o órgão responsável pela conferência individual de valores e processamento das folhas de pagamentos com remessa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o pagamento por via bancária.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo e Financeiro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas terá até o final do exercício de 2022 para proceder com a conferência dos valores e para processar as folhas de pagamentos de que trata o *caput*.

Art. 3º Os valores de que trata o Art. 1º só serão realizados mediante o comparecimento do titular na data e horário previamente agendados **com a Camila pelo telefone (35) 3449-4018, no período de 29/08/2022 a 30/09/2022, no horário de 08:30h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h**, para assinatura do termo de concordância e quitação, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) a realização do procedimento previsto no *caput* para os créditos dos valores acumulados dos servidores inativos, para posterior comunicação ao Departamento Administrativo e Financeiro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os servidores públicos ativos e inativos que tenham ingressado com ações judiciais para a cobrança dos créditos tratados nesta Portaria, para o recebimento pela via administrativa, deverão comprovar a desistência das ações propostas contra o Município de Pouso Alegre conforme declaração constante do Anexo II.

Art. 5º Os titulares de saldos acumulados no cartão alimentação que não mais integram os quadros funcionais do Município de Pouso Alegre serão chamados a comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de Edital a ser publicado com demais informações pertinentes.



Art. 6º Os créditos que eventualmente não sejam quitados no exercício de 2022 poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (art. 37, da Lei 4.320/1968).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 19 de agosto de 2022.

Roberto Francisco dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS